

ACORDO/PROTOCOLO

GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, Associação de Utilidade Pública, com sede na Avenida do Estádio, Estádio Municipal de Chaves, pessoa colectiva n.º 500131058, representado pelo seu Presidente Bruno Miguel Esteves Carvalho, com poderes para o acto, adiante designado por "CLUBE".

E,

GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES - FUTEBOL, SAD, pessoa coletiva n.º 510721630, Sociedade Anónima Desportiva, com sede no Estádio Municipal, Avenida do Estádio, em Chaves, aqui representada pelo Presidente Francisco Costa Carvalho, com poderes para o acto, na qualidade de primeira contratante, adiante designada "SAD";

(Conjuntamente designados por Partes)

CONSIDERANDO QUE:

- A) As sociedades desportivas implantaram-se em Portugal, sob a forma de sociedade anónima, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de abril, alterado pela Lei n.º 107/97, de 16 de Setembro, e pelos Decretos -Leis n.ºs 303/99, de 6 de agosto, e 76-A/2006, de 29 de Março.;
- B) O Decreto-Lei n.º 10/2013 de 25 de Janeiro procedeu à reformulação do regime jurídico das sociedades desportivas impondo que a participação em competições desportivas profissionais se concretize sob a forma jurídica societária;
- C) Por imperativo legal (n.º 1 do art. 1.2 do Decreto-Lei n.º 10/2013 de 25 de janeiro) o "CLUBE" teve de se constituir em sociedade anónima desportiva;
- D) O "CLUBE" também por imperativo legal (al. c) do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 10/2013 de 25 de janeiro) subscreveu ações da categoria A, em 10% do capital social;
- E) A "SAD" e o "CLUBE" se ligam por um cordão umbilical necessário e imprescindível;

S.O.B.
F. Costa

- F) É objetivo da "SAD", manter a equipa de futebol profissional ao escalão maior do futebol português, ou seja, à Primeira Liga das competições profissionais de futebol;
- G) No ano de 2017, a "SAD", por forma a colmatar a falta de infraestruturas desportivas do "CLUBE", com um investimento de EUR 2.072.000,00 (dois milhões e setenta dois euros), construiu um complexo desportivo dotado de 1 campo de treino, relvado e campo sintético, com balneário e, bem assim, todas as infraestruturas necessárias para o seu licenciamento, uma vez que o campo sintético existente no Estádio não cumpria com os requisitos dos campeonatos nacionais da formação.
- H) Na pendência do ano de 2018, a "SAD", executou, no Estádio Municipal de Chaves, um investimento de EUR 2.032.000,00 (dois milhões e trinta dois mil euros), construiu uma bancada com lotação de 3000 adeptos, com espaços de escritório e lojas, num total de 400 m2.

Celebram entre si o presente acordo protocolar, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

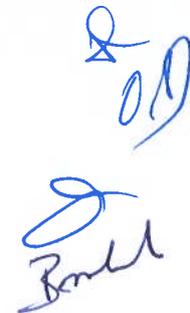
1. O CLUBE declara e garante que está autorizado pela Câmara Municipal de Chaves a usufruir de todos os espaços que constituem o Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira sito na Avenida do Estádio, em Chaves, e suas dependências, nos termos do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo subscrito entre o CLUBE e o Município de Chaves no dia 27 de Março de 2023.
2. Caso essa autorização cesse, seja a que título for, a SAD fica, desde já devidamente autorizada a alterar a sua sede, devendo o CLUBE, caso necessário, promover imediatamente, por praticar todos os actos e diligências necessárias a que tal seja possível.

Cláusula Segunda

Pelo presente acordo protocolar, o CLUBE, cede o relvado de jogo e todas as dependências do referido Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira, para as equipa de futebol da SAD realizarem os jogos das competições em que estejam inscritas, podendo, ainda, realizar treinos e jogos de natureza particular.

Cláusula Terceira

3. A cedência referida na Cláusula Segunda é válida por um período de 20 (vinte) anos, é de natureza gratuita e depende do consentimento expresso da Câmara Municipal de Chaves.
4. Para efeitos do número anterior, o CLUBE obriga-se a obter todas as autorizações e consentimentos necessários à execução do presente protocolo, nomeadamente, da Câmara Municipal de Chaves, remetendo, prontamente, a documentação de suporte à SAD.
5. O presente acordo, é igualmente válido por 20 (vinte) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se a SAD manifestar, por escrito, ao CLUBE, com a antecedência mínima de 30 dias do seu termo, a vontade de o renovar.
6. Caso o CLUBE, por qualquer motivo, não possa cumprir total ou parcialmente com o disposto no presente acordo, nomeadamente, mas sem limitar, se o CLUBE por iniciativa própria recusar a cedência e/ou utilização do Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira sito na Avenida do Estádio, em Chaves, e suas dependências ou tal cedência e/ou utilização não seja possível por qualquer motivo, a SAD tem o direito a, imediatamente, cessar a vigência do presente acordo, incorrendo, o CLUBE na obrigação de indemnizar a SAD por todos os danos e prejuízos causados a esta.
7. Caso se verifique o disposto no número anterior, o CLUBE desde já autoriza a SAD a mudar de instalações e sede. O Clube deverá, caso necessário, promover imediatamente, por praticar todos os actos e diligências necessárias a que tal seja possível, sob pena de incorrer na obrigação de indemnizar a SAD por todos os prejuízos, danos e lucros cessantes.



Cláusula Quarta

1. O "CLUBE", durante a vigência do presente acordo, permite à "SAD", o uso e exploração da marca e emblema que constituem o símbolo e imagem do Grupo Desportivo de Chaves, em regime de exclusividade, pelo que nenhum terceiro alheio ao presente contrato, seja pessoa individual ou colectiva poderá usar e/ou explorar a marca e emblema que constituem o símbolo e imagem do CLUBE.
2. O CLUBE continuará a usar e fruir livremente da marca e emblema, nas camadas jovens, site oficial e nas relações institucionais.

Cláusula Quinta

1. Como contrapartida pela outorga do presente protocolo a SAD pagará ao CLUBE uma das seguintes quantias, consoante, a competição que disputar, a saber::
 - a. A quantia de € 30.000,00 (trinta mil euros), por cada época desportiva, que a equipa masculina de futebol 11 profissional sénior competir na Segunda Liga de Futebol Profissional ou, alternativamente;
 - b. A quantia de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), se a equipa masculina de futebol 11 profissional sénior for promovida à Primeira Liga de Futebol Profissional, por cada época em que dispute tal competição.
 - c. A quantia de € 1.000,00 (mil euros), se a equipa masculina de futebol 11 estiver a disputar qualquer competição não profissional.
2. A quantia referida no número anterior será paga em duas prestações, a primeira em Julho e a segunda em Janeiro de cada época desportiva, salvo acordo expresse das partes.
3. O CLUBE está devidamente autorizado pela SAD para utilizar o campo sintético, as infraestruturas de apoio aos balneários, bancadas e ainda o complexo Francisco Carvalho.
4. O pagamento da manutenção do relvado Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira sito na Avenida do Estádio, em Chaves é da responsabilidade da SAD;
5. O pagamento da água, luz e gás do Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira sito na Avenida do Estádio, em Chaves utilizada pela SAD é da da responsabilidade desta.
6. A SAD tem os seguintes deveres perante o CLUBE:

SAD
Bom dia

- 
- a. Entregar no 1 ° trimestre do ano seguinte, o relatório anual e a conta de gerência referentes ao ano a que se refere o contrato programa subscrito com o Município de Chaves, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal, do ROC e respetivas atas de aprovação;
 - b. Proceder à regular manutenção dos relvados do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira e do Campo de Treinos;
 - c. Manter os seguintes equipamentos, em bom estado de conservação;
 - i. Rede elétrica incluindo todo o sistema de iluminação;
 - ii. Rede de rega incluindo todo o sistema de abastecimento (electrobomba, central automática de rega (campo de jogos e treinos);
 - iii. AVAC sistema de tratamento de ar dos vestiários {UTAS, caldeiras e sistemas de aquecimento), bancada superior;
 - iv. Controlo acessos - torniquetes bancada topo norte e superior Infraestruturas de apoio ao vídeo árbitro;
 - v. Marcador eletrónico;
 - vi. Sistema de videovigilância CCTV e som; Sistemas de deteção incêndio {bancada superior).

Cláusula Sexta

1. As quantias referidas na cláusula quinta, podem, por deliberação da SAD, ser alteradas com factor de correção positiva.

Cláusula Sétima

Pela utilização da marca e emblema, nomeadamente na venda de equipamentos desportivos e acessórios, a SAD pagará ao CLUBE 5% (cinco por cento) sobre a facturação da venda de tais equipamentos, sem IVA.

Cláusula Oitava

Os pagamentos referidos na cláusula quinta e sétima serão efetuados apurados e pagos anualmente.

Cláusula Nona

Os associados do CLUBE, poderão assistir aos jogos de futebol, pagando para o efeito, um preço substancialmente reduzido pelo bilhete de ingresso, o qual será definido exclusivamente pela SAD, e nunca poderá ser inferior a 25% do preço estipulado para o público em geral.

Cláusula Décima

Os associados do CLUBE, com as quotas regularizadas, terão sempre preferência na aquisição de camarotes lugares cativos e bilhetes para o jogo.

Cláusula Décima Primeira

O CLUBE pagará à SAD como compensação pelo privilégio dos associados referido na cláusula nona 70% (setenta por cento) das receitas provenientes das suas Quotas, até 30 dias após o final de cada época desportiva.

Cláusula Décima Segunda

Quaisquer comunicações a efectuar entre as partes no âmbito do presente acordo, devem ser feitas por carta registada por fax, ou e-mail para as respectivas moradas referidas na identificação de cada uma delas, excepto se outra morada vier a ser indicada pelas partes, expressamente e por escrito.

Cláusula Décima Terceira

O presente acordo, reproduz e exprime plenamente os acordos e os entendimentos havidos entre as Partes com relação ao seu objecto, ficando eventuais convenções anteriores, verbais ou escritas automaticamente revogadas, pelo que, quaisquer alterações ao mesmo deverão ser feitas mediante documento escrito subscrito por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas, suprimidas ou aditadas e conter a redacção das mesmas.

Cláusula Décima Quarta

1. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as Partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que não seja objecto de semelhante valoração negativa e permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que as Partes visaram pela cláusula inválida ou ineficaz.
2. A invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula que não possa ser convertida nos termos do número anterior não afecta a validade deste acordo.

Cláusula Décima Quinta

Qualquer litígio emergente do presente acordo, nomeadamente relativo à sua validade, interpretação, integração e execução, que não possa ser resolvido por consenso das Partes, deverá ser submetido exclusivamente ao Tribunal Cível de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente acordo, feito em duplicado, é constituído por 6 (seis) páginas, todas rubricadas pelas partes, aqui declarando que corresponde à sua vontade integral e esclarecida e por isso o vão assinar, ambas prescindindo do reconhecimento das assinaturas.

Chaves, 03 de Agosto de 2023

O "CLUBE"

Francisco A. Costa
Rui Sá
Bruno Carvalho



A "SAD"

Francisco Sá

